



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES N.º 010/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PATRICIA RODRIGUES PRADO MOTA 32838321889**, CNPJ n.º 11.726.269/0001-76, Inscrição Estadual n.º 282.136.000.111, estabelecida na rua das Gardêneas, n.º 256, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.712-130, neste ato representada pela sua proprietária, **Patrícia Rodrigues Prado Mota**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 45.422.276-2 SSP/SP e do CPF n.º 328.383.218-89, residente e domiciliado nesta cidade, à rua das Gardêneas, n.º 256, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes (femininos e masculinos) para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme discriminação em fichas técnicas constantes no processo de dispensa de licitação e conforme abaixo, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse expressamente reproduzido:

| <b>Quantidade</b> | <b>Tipo</b>                                 |
|-------------------|---|
| 18 (dezoito)      | Camisete manga curta feminina (com bordado) |
| 09 (nove)         | Camisete manga longa feminina (com bordado) |
| 18 (dezoito)      | Calça feminina                              |
| 09 (nove)         | Vestido forrado (com bordado)               |
| 09 (nove)         | Camisa pólo feminina (com bordado)          |
| 09 (nove)         | Camisa manga longa masculina (com bordado)  |
| 18 (dezoito)      | Camisa manga curta masculina (com bordado)  |
| 18 (dezoito)      | Calça masculina                             |
| 9 (nove)          | Camisa pólo masculina (com bordado)         |

1.2. Os uniformes deverão ser confeccionados dentro do padrão e qualidade apresentados na amostragem e prova dos mesmos, na cor escolhida pela Contratante, incluindo-se bordados coloridos nas peças especificadas, conforme indicação da Contratante.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 5.859,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais).

*Mário Roberto Notharangeli*

*Patricia Rodrigues Prado Mota*



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

2.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a entrega da totalidade dos uniformes, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

## **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término na data da efetiva entrega do objeto do presente contrato.

## **Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas.

## **Cláusula Quinta – DA QUALIDADE DOS UNIFORMES**

5.1. Se a qualidade dos uniformes, objetos deste Contrato, desatender às exigências de qualidade e medição, de acordo com a solicitação da Contratante, deverá a Contratada providenciar, de imediato, a substituição dos mesmos.

## **Cláusula Sexta – DA ENTREGA**

6.1. A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a entrega do objeto contratado.

6.2. A entrega deverá ser realizada no prédio da Contratante.

## **Cláusula Sétima – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **JANDIR ROSSI**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Supervisor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## **Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## **Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

*M. S. de Moraes*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## Cláusula Décima Primeira – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

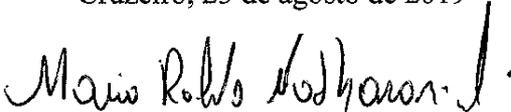
11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 23 de agosto de 2019

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Mário Roberto Notharangeli - Presidente  
Contratante

  
PATRÍCIA RODRIGUES PRADO MOTA 32838321889  
Patrícia Rodrigues Prado Mota - Proprietária  
Contratada

## Testemunhas:

Nome:   
CPF: 314.452.238-48

Nome:   
CPF: 483.512.420-69